



00082179020164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0008217-90.2016.4.01.3400 - 22ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00219.2016.00223400.1.00274/00033

PROCESSO : 0008217-90.2016.4.01.3400
CLASSE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE
TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL
FENASPS
RÉU : GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, UNIAO
FEDERAL

DECISÃO

Reexaminando a questão da ilegitimidade passiva da União, em face dos extratos processuais juntados às fls. 557-631 dos autos tombados sob o n. 8217-90.2016.4.01.3400, que assinalam a litigância a que tem dado azo a União Federal não só para influir na composição do Conselho de Administração da GEAP, mas também para anular resoluções que reduziram o reajuste guerreado para 20%.

Fica claro que a União detém interesse processual para defender o reajuste em seu patamar original de 37,55%.

Diante do fato superveniente e do evidente interesse da União Federal nas presentes demandas que, acerca do caso, tramitam perante este Juízo, **firmo** a competência deste Juízo para apreciar o feito.

Determino, além disso, em ambas as ações (n. 8217-90.2016.4.01.3400 e também n. 2989-3.2016.4.01.3400), a limitação do reajuste ao patamar de 20%, conforme a inflação média indicada pela ANS para o ano de 2016, eis que vislumbro a *probabilidade do direito* e também o *risco de dano*, na redação do artigo 300 do NCPC.

P.R.I. Com urgência.



00082179020164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0008217-90.2016.4.01.3400 - 22ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00219.2016.00223400.1.00274/00033

(assinado eletronicamente)

IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Juíza Federal Titular da 22ª Vara/SJDF